



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-004727.989.22-0

Câmara Municipal: Tanabi.

Exercício: 2022.

Presidentes: Alexandre Silveira Bertolin e Luis Eduardo Martins.

Períodos: (01/01/22 a 26/08/22) e (27/08/22 a 31/12/22).

Advogado(s): Elton Igor de Souza (OAB/SP nº 366.851), Francisco Octavio de Almeida Prado Filho (OAB/SP nº 184.098), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Danilo Trindade de Moraes (OAB/SP nº 469.241) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS NA GESTÃO DE PESSOAL RELEVADAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **9 de dezembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Tanabi, relativas ao exercício de 2022, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, Presidentes da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das seguintes recomendações: - Aprimorar a legislação municipal para que as gratificações e outros acréscimos pecuniários não sejam computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, nos exatos termos do art. 37, XIV, da Constituição Federal; - Adotar controles para que os adicionais temporais sejam calculados e pagos conforme a lei; - Assegurar que a RGA seja concedida por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos exatos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Publique-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator